

**RESPOSTA – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**REFERENTE: CONCORRÊNCIA N.º 002/2023– EDITAL N.º 045/2023.**

**OBJETO:** Contratação de até 02 (duas) agências de propaganda para atenderem, individualmente ou em conjunto, as demandas de serviços de comunicação e publicidade do **SENAR-AR/MS** e do **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte SENAR MS**.

Senhores (as),

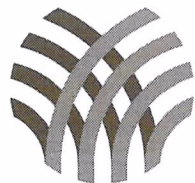
Primeiro esclarecimento que se faz necessário:

**O SERVIÇO NACIONAL DE APREDIZAGEM RURAL - SENAR-AR/MS**, assim como todos os Serviços Sociais Autônomos – Sistema “S”, subordinam-se aos Regulamentos dessas Entidades, que possuem regras próprias e simplificadas para a contratação aquisição de obras, bens e serviços. No caso desta Regional, aplica-se o Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, aprovado pela Resolução nº 001/CD, de 15/02/2006 (DOU 23/02/2006), alterada pela Resolução nº 033/CD, de 28/06/2018 (DOU 29/06/2011) e pela Resolução nº 032/CD, de 15/03/2012 (DOU 23/03/2012) emanada por deliberação de seu Conselho Administrativo.

Diante disso, os Sistemas “S”, não se submetem à aplicação da Lei 8.666/93, não eximindo, no entanto, do dever de respeitar os princípios constitucionais (art. 37 § 1º da CF/88) e legais atinentes às despesas públicas e ao próprio exercício da função administrativa que exercem. assim sendo, a aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 aos procedimentos licitatórios instaurados por Entidades do Sistema “S” é absolutamente facultativa, tendo em vista a inexistência de norma jurídica que obrigue tais Entidades a ela se subterrem.

Conclui-se, portanto, que os problemas relacionados a licitação e aos contratos administrativos devem ser colmatados à luz do Regulamento de Licitações e Contratos dos Serviços Sociais Autônomos. Não sendo este suficiente, deve-se buscar a solução nos princípios aplicáveis à matéria. Em último caso, a doutrina sustenta a adoção de modo facultativo, da Lei 8.666/93.

**DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:** Trata-se de análise de pedido de esclarecimento protocolado tempestivamente pela interessada AGILITÁ PUBLICIDADE E MARKETING LTDA, contra as disposições editalícias contidas na Concorrência em epígrafe, em exercício à faculdade estabelecida no **item 8.1.1.2** e **item 8.1.1** do Edital n.º 045/2023.



**DOS ESCLARECIMENTOS:**

Pela presente, solicitamos esclarecimentos referente ao edital:

1 – Item 8. PROPOSTA TÉCNICA, subitem 8.1.1.2. diz:

8.1.1.2. Para comprovação do estabelecido na letra a) do item 8.1.1, a licitante deverá apresentar, **por ocasião da assinatura do contrato** comprovação de vínculo profissional, que poderá ser feita com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante; do contrato social da empresa em que conste o profissional como sócio; ou ainda o contrato de trabalho firmado com o profissional.

**Pergunta:** Devemos entender que apenas na assinatura do contrato, as agências deverão entregar cópias das carteiras de trabalho de seus colaboradores?

2 – Item 8. PROPOSTA TÉCNICA, subitem 8.1.1 alínea d) pede:

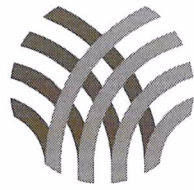
d) Relação nominal dos principais clientes atendidos pela licitante nos últimos 03 (três) anos, com a especificação do período de atendimento de cada um deles.

e) Para comprovação do estabelecido na letra d) do item 8.1.1, deverá apresentar, nota(s) fiscal(is) e/ou Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em seu nome no qual expressamente constará o detalhamento da prestação dos serviços anteriormente realizada, data de emissão do atestado, assinatura e identificação do signatário (nome, cargo e função que exerce junto à empresa emitente).

**Pergunta:** Geralmente a apresentação de atestado ocorre na Habilitação. Devemos entender que a apresentação de Atestados será apenas na fase da abertura do envelope 5 – da Habilitação?

**O SENAR-AR/MS esclarece que:**

a) Em relação ao primeiro questionamento, o entendimento está correto, pois conforme estabelecido no item **8.1.1.2.** do Edital “Para comprovação do estabelecido na **letra a) do item 8.1.1,** a licitante deverá apresentar, **por ocasião da assinatura do contrato** a comprovação de vínculo profissional, que poderá ser feita com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante; do contrato social da empresa em que conste o profissional como sócio; ou ainda o contrato de trabalho firmado com o profissional.” Sendo assim, o vínculo só será exigido na assinatura do contrato.



**SENAR**  
Mato Grosso do Sul

- b) Em relação ao segundo questionamento, conforme estabelecido no item 8.1.1 alínea - “e”, o Atestado de Capacidade Técnica deverá ser apresentado como forma de comprovar sua capacidade de atendimento conforme estabelecido no **item 8.1.1**, e também deverá ser apresentado juntamente com a Qualificação Técnica conforme **item 12.5.1** do Edital, ou seja, nos Envelope de Nº “3” e Envelope de Nº “5”.

Campo Grande/MS, 14 de julho de 2023.

  
Tiffany Yuri Sato

Comissão Permanente de Licitação

  
Maria Clara Trautwein Rezende

Comissão Permanente de Licitação